

**Direção de Serviços do Imposto sobre o  
Rendimento das Pessoas Singulares (DSIRS)**

**Retenção na Fonte sobre Pensões**

**Tabelas de Retenção - 2022  
Região Autónoma dos Açores**

**Código do IRS**

**Artigo 99º - F**

## CIRCULAR Nº 8 / 2022

Na sequência da publicação do Despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF) n.º 7870-D/2022, de 27 de junho, publicado no Diário da República (DR) n.º 122/2022, que procedeu ao ajustamento da Tabela de Retenção na Fonte n.º VII, sobre pensões, a aplicar a partir de 01 de julho de 2022, mostra-se conveniente proceder à divulgação, por este meio, do referido despacho e respetiva tabela de retenção na fonte de IRS para os titulares de pensões, com residência fiscal na Região Autónoma dos Açores.

Razão das  
instruções

Nos termos do referido despacho, considerando que a Lei n.º 12/2022, de 27 de junho (Lei do OE/2022), prevê no seu artigo 63.º uma atualização extraordinária das pensões, a definir através de Decreto Regulamentar, com efeitos a 1 de janeiro de 2022, a qual será efetuada pelo valor de € 10 por pensionista, cujo montante global de pensões seja igual ou inferior a 2,5 vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS), sendo o valor da atualização regular anual, efetuada em janeiro de 2022, incorporado no valor da atualização extraordinária, importa a correspondente atualização.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 99.º -F do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais determina o seguinte:

Tabela de  
Retenção:  
VII  
Pensões

1 — É aprovada a tabela de retenção na fonte n.º VII sobre pensões, em euros, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 99.º-D do Código do IRS, a qual substitui, a partir de 1 de julho de 2022, a tabela de retenção na fonte n.º VII sobre pensões aprovada pelo Despacho n.º 874-A/2021, de 18 de janeiro, com a Declaração de Retificação n.º 56-A/2022, de 24 de janeiro.

## CIRCULAR Nº 8 / 2022

2 — A tabela de retenção a que se refere o número anterior, aprovada pelo presente despacho, aplica-se às pensões, pagas ou colocadas à disposição, a partir de 1 de julho, inclusive, a titulares residentes na Região Autónoma dos Açores.

Aplicação  
Temporal

3 - São aplicáveis, com as necessárias adaptações face ao agora aprovado pelo presente despacho, os pontos 2 a 10 do Despacho n.º 874-A/2021, de 18 de janeiro, com a Declaração de Retificação n.º 56-A/2022, de 24 de janeiro.

Despacho  
n.º 874-  
A/2021

4 - Os retroativos que sejam pagos ou colocados à disposição dos pensionistas, em virtude da atualização extraordinária prevista no artigo 63.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho (Lei do OE/2022), são objeto de retenção na fonte autónoma, não podendo, para efeitos de cálculo do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) a reter, ser adicionados às pensões dos meses em que são pagos ou colocados à disposição.

Pagamento  
de  
retroativos

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, a taxa de retenção a aplicar aos retroativos é a que corresponder ao valor das pensões referentes ao mês em que aqueles são pagos ou colocados à disposição.

De seguida, divulga-se a Tabela de Retenção de IRS n.º VII, sobre Pensões, em vigor a partir de 01 de julho de 2022.

Mais se informa, que o ficheiro Excel com todas as Tabelas de Retenção do IRS, I a IX, aplicáveis a partir de 1 de julho de 2022, já está disponível, como vem sendo usual, no Portal das Finanças, no seguinte link:

[https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio\\_contribuinte/  
/tabela\\_ret\\_doctlib/Pages/default.aspx](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/tabela_ret_doctlib/Pages/default.aspx)

Divulgação  
Integrada  
das  
Tabelas de  
Retenção  
na Fonte

A Diretora Geral

**TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES - 2022**

**T A B E L A VII - PENSÕES**

<b>Remuneração Mensal Euros</b>	<b>Casado dois titulares / Não casado</b>	<b>Casado único titular</b>
Até 720,00	0,0%	0,0%
Até 783,00	2,8%	0,6%
Até 859,00	4,0%	1,9%
Até 934,00	5,6%	3,6%
Até 998,00	6,3%	3,6%
Até 1 071,00	6,8%	3,9%
Até 1 099,00	7,5%	4,2%
Até 1 170,00	8,3%	6,0%
Até 1 239,00	9,0%	6,0%
Até 1 337,00	9,7%	6,7%
Até 1 438,00	10,4%	7,4%
Até 1 566,00	11,1%	8,1%
Até 1 696,00	11,8%	9,1%
Até 1 775,00	12,3%	9,8%
Até 1 874,00	12,5%	10,2%
Até 1 973,00	13,9%	10,9%
Até 2 093,00	14,6%	11,5%
Até 2 223,00	15,6%	12,3%
Até 2 371,00	16,3%	12,3%
Até 2 502,00	16,7%	13,0%
Até 2 579,00	17,8%	13,0%
Até 2 719,00	18,5%	13,7%
Até 2 884,00	19,2%	14,7%
Até 3 076,00	20,0%	15,9%
Até 3 224,00	21,2%	16,7%
Até 3 426,00	21,9%	17,4%
Até 3 655,00	22,6%	18,8%
Até 3 915,00	23,0%	19,2%
Até 4 184,00	23,3%	19,2%
Até 4 433,00	23,7%	19,2%
Até 4 681,00	24,4%	19,9%
Até 4 968,00	25,4%	20,9%
Até 5 381,00	26,1%	21,6%
Até 7 265,00	26,8%	22,3%
Até 7 587,00	27,5%	23,0%
Até 8 725,00	27,5%	23,7%
Superior a 8 725,00	27,9%	24,0%